

ACORDO

COLETIVO

EXTRAORDINÁRIO

DE TRABALHO

HORAS EXTRAS

ACORDO COLETIVO **EXTRAORDINÁRIO DE TRABALHO**

Acordo Coletivo Extraordinário de Trabalho que entre si celebram, de um lado COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA MG e, de outro lado, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – SINDÁGUA, o SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DE MINAS GERAIS – SAEMG e o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE BELO HORIZONTE E CONTAGEM.

A COPASA MG e as entidades sindicais supra citadas, estas em nome dos empregados da primeira, celebram o presente acordo objetivando uniformizar a sistemática de compensação de horas extras por folgas, relativos aos empregados não ocupantes de cargo de nível superior, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Para os empregados ocupantes de cargos de nível operacional, técnico ou administrativo, poderá ser adotado, mediante solicitação do empregado, o critério de compensação das horas na mesma proporção das horas extras realizadas.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os empregados farão a solicitação da compensação à chefia imediata que poderá aprovar desde que não haja prejuízo no funcionamento das atividades da Empresa.

CLÁUSULA TERCEIRA

Quando ainda não compensada as horas extras, se solicitado pelo trabalhador dentro de 60 (sessenta) dias, após a sua realização poderão ser revertidas em horas a pagar.

CLÁUSULA QUARTA

A compensação aqui acordada, deverá ser concedida no período que melhor atenda aos interesses do empregado, desde que avisado previamente e tenha aprovação da chefia imediata.

CLÁUSULA QUINTA

As horas de compensação serão bonificadas na mesma proporção das horas extras, ou seja, com acréscimo de 50,00% (cinquenta inteiros por cento) nos dias úteis ou 100,00% (cem inteiros por cento) nos domingos e feriados.

CLÁUSULA SEXTA

A COPASA MG não permitirá aos empregados acumular crédito de horas extras a compensar superior ao limite de 40 (quarenta) horas visando resguardar a assiduidade do empregado, e não prejudicar as rotinas de trabalho da unidade.

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas de Acordos Coletivos firmado anteriormente entre as partes.

Assim, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente instrumento para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Belo Horizonte, 27 de março de 1996

Ruy José Vianna Lage – Presidente da Copasa MG

José Maria Silva Lopes – Diretor Rec. Humanos Copasa MG

Jairo Oscar Lois Rodrigues – Presidente do Sindágua MG

José Eustáquio de Vasconcelos Rocha – Presidente do Saemg

Hamilton Dias de Moura – Presidente do STTRBH

**COMUNICAÇÃO INTERNA**CI: 90/96
DATA: 29/05/96**DE:** SPAH/DVPS**PARA:****ASSUNTO:** HORAS EXTRAS / ESCALAS REVEZAMENTO

Atendendo demanda de diversas Unidades Organizacionais sobre o assunto em referência, a SPAH/DVPS envia em anexo o Acordo para Compensação de Horas Extras firmado com o SINDÁGUA e SAEMG e presta os seguintes esclarecimentos:

1 – DAS HORAS EXTRAS

A realização de horas extras, acha-se restrita a casos imprescindíveis nos termos do Plano Ação da Empresa, para o presente exercício civil de 1996.

1.1 – A remuneração de horas extras diurnas, de 05:00 às 22:00 hs, dá-se conforme o seguinte critério:

- com acréscimo de 50%, se a hora extra ocorrer em dias úteis e em dias de "liberalidade", concedidos pela Empresa;
- com acréscimo de 100%, se aos domingos, feriados e/ou dias de repouso (folga).

1.2 – A remuneração de horas extras noturnas, período de 22:00 hs às 05:00 hs, dá-se conforme o seguinte critério:

- com acréscimo de 105,71%, se em dias úteis;
- com acréscimo de 174,28%, se aos domingos, feriados ou folga.

1.3 – A remuneração de hora extras em dias de folga, prevista em escala de revezamento, aplica-se o mesmo critério descrito nos itens 1.1 e 1.2 acima;

O acréscimo de 100%, se diurna e/ou 174,28% se noturna, dá-se caso o empregado não tenha outra folga no decorrer da semana.

1.3.1 – Para horas extras realizadas nas folgas previstas em escalas de revezamento de 2x2 – 12 horas (2 dias trabalho x 2 dias folga), o acréscimo de 100%, se diurna, ou 174,28% se noturna, dá-se somente quando a folga coincidir com o feriado.

2 – HORA EXTRA DE TURNO ININTERRUPTO

São pagas para os empregados que trabalham em locais, com funcionamento 24 (vinte e quatro/ horas) em turno de revezamento.

2.1 – Escala de revezamento – 08 hs/dia

Para pagamento destas horas, observa-se o total de horas trabalhadas referente a jornada de 220 hs/mês, deduzindo a carga horária devida no turno ininterrupto (180 hs/mês).

A diferença destas horas, denomina-se "horas extras de turno ininterrupto" e são acrescidas do percentual de 50%.

Exemplo: Mês referência: Maio/96

Total dias/mês (-) domingos, feriados e liberalidades.

31 dias/mês (-) 4 domingos (-) 1 feriado = 26 dias úteis.

Carga horária trabalhada = 26 x 8 hs = 208 horas

Carga horária turno/inint. = 26 x 6 hs = 156 horas

Hora extras devida T. inint. = 52 horas

2.2 — Escala de revezamento – 12 horas/dia

Para os empregados de escala de 12 horas, no pagamento de horas extras turno ininterrupto, aplica-se o mesmo critério descrito no exemplo acima, multiplicando-se os dias de trabalho previsto na escala por 12 hs, para se apurar a carga horária mensal trabalhada.

3 – FOLGAS DOS EMPREGADOS QUE ATUAM EM ESCALA DE REVEZAMENTO

Considerando-se a sua atuação em escala de revezamento, as folgas destes empregados se dá na proporção de 1 x 1, ou seja dia trabalhado por dia de folga, sem nenhum acréscimo.

4 – ESCALA DE PLANTÃO

A escala de plantão de fins de semana e feriados, têm idêntico tratamento, no que se refere a folga (compensação) das demais escalas de revezamento e se aplica a qualquer categoria de empregados.

Para se dispensar idêntico tratamento é indispensável que esta escala, seja elaborada obedecendo os seguintes critérios:

- Negociação prévia com os empregados, a fim de que os mesmos possam planejar a sua vida privada, em decorrência dos dias a serem trabalhados e das folgas a serem concedidas;
- Fixar em local visível, pelo menos 15 dias antes do início do mês a que se refere o plantão;
- Esclarece-se que somente nestas condições, pode-se trocar a remuneração devida pela folga, na mesma sistemática de escala de revezamento, ou seja, dia de trabalho, por dia de folga (1 x 1), sem nenhum acréscimo.

Este procedimento não se aplica, se o empregado for convocado para trabalhar em fins de semana ou feriado, sem estar escalonado na “Escala de Plantão”, neste caso, aplica-se o critério da hora extra ou compensação, conforme item 6, a seguir.

Informamos que com a implantação do ponto eletrônico, os dias de plantão são identificados com o símbolo “PL” e as folgas compensatórias, com a simbologia “FO”.

5 – PLANTÃO À DISTÂNCIA – SOBREAVISO

Por plantão a distância, entende-se o lapso de tempo em que o empregado por convocação superior, permanece de sobreaviso, fora do seu local de trabalho, e sendo, portanto passível de ser acionado em uma emergência.

Diversos sistemas e aparelhos são utilizados pelo empregado, quando ele permanece em regime de sobreaviso. Enquadram-se nestes casos dentre outros, o aparelho “BIP”, o telefone celular e similares, os quais facilitam a comunicação entre empregador e empregado, visando a convocação deste para prestação de serviço.

O assunto “SOBREAVISO” já por diversas vezes, foi objeto de análise pela SPAH/DVPS, mas considerando ser matéria polêmica, não foi ainda normatizado no âmbito da COPASA-MG.

Desta forma, até que a matéria seja regulamentada na Empresa, a SPAH/DVPS tem orientado o seguinte:

A) As horas de “sobreaviso” deverão ser compensadas, a razão de 1/3 (um terço) do total das horas em que o empregado permanecer de alerta.

Exemplo: DIAS ÚTEIS:

Horário Normal – 8:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00 hs.

Plantão Sobreaviso – das 17:00 às 8:00 hs = 15 horas.

A compensar – 15 (1/3) = 5 horas.

DOMINGOS/FERIADOS:

Plantão Sobreaviso – 24 horas.

A compensar – 24 (1/3) = 8 horas.

Se ocorrer horas extras durante o plantão de sobreaviso, estas deverão ser deduzidas do total das horas de sobreaviso, no intuito de se apurar 1/3 (um terço) conforme o exemplo acima.

B) O pagamento de “Horas Extras” no plantão de sobreaviso, só é devido a partir do momento em que o empregado atenda a uma demanda, até a conclusão desta.

A Hora extra devida obedece aos critérios estabelecidos nos sub itens 1.1 e 1.2 , do item 1.

Neste caso , se assim o desejar, o empregado ao invés de receber a hora extra, poderá optar pelo sistema de compensação, conforme item 6.

C) Considerando que 1/3 (um terço) das horas de sobreaviso , não são passíveis de registro no ponto eletrônico , sugerimos que sejam estas comunicadas a DVPS/SCPP, para inclusão no sistema de ponto eletrônico no campo "horas a compensar".

D) Ressaltamos que a utilização do equipamento "BIP" ou telefone celular, durante a jornada normal de trabalho, por si só, não enseja pagamento de nenhuma adicional extra, pois trata-se de um instrumento normal de trabalho , necessário a execução das atividades do cargo.

E) Alertamos que um mesmo empregado, poderá permanecer de sobre-aviso por um período máximo de 24 horas.

6 – COMPENSAÇÃO HORAS EXTRAS

Acordo Coletivo Extraordinário de Trabalho, firmado em 27 de março último, entre COPASA MG, o SINDÁGUA MG e o SAEMG, consensa os seguintes procedimentos:

6.1 – Poderão ser adotado, mediante solicitação do empregado, não ocupante de cargo nível superior, o critério de compensação das horas na mesma proporção das horas extras realizadas.

Exemplo: Hora extras dias úteis = 4 hs.

Horas a Compensar = 6 hs.

Hora extra dias domingo/feriado/folga = 8 hs duração

Horas a compensar = 16 hs.

6.2 – A compensação de hora extra, deverá ser solicitada pelo empregado à chefia imediata, através do formulário , modelo anexo e, desde que não haja prejuízo as atividades da Unidade, caberá à chefia aprová-la.

6.3 – Não será permitido aos empregados, acumular crédito de horas a compensar, superior ao limite de 40 (quarenta), visando resguardar a assiduidade do empregado, e não prejudicar as rotinas de trabalho da unidade.

6.4 – A compensação aqui acordada, deverá ser concedida no período que melhor atenda aos interesses do empregado, desde que avisando previamente e tenha aprovação da Chefia Imediata.

6.5 – O Acordo anexo, não se aplica aos empregados que exercem o cargo de motorista, não sendo portanto facultado a esses empregados optar pela compensação.

7 - HORA EXTRA EMPREGADOS NÍVEL SUPERIOR

Respaldados no Acordo Coletivo – 1994/1995, firmado com os Sindicatos, as horas extras realizadas por empregados que ocupam cargo de nível superior, são passíveis somente de compensação, não sendo permitido pela COPASA MG o pagamento em pecúnia.

A compensação será acrescida do percentual das horas extras realizadas, sendo desnecessário neste caso, a solicitação da compensação pelo empregado.

Ressaltamos ainda, que o nível superior não está sujeito ao limite de horas a compensar, cabendo as respectivas chefias, observarem um limite que não comprometa as atividades da Unidade.

Lembramos aos Senhores Gerentes, que a meta da Empresa é evitar a realização de horas extras, seja para pagar ou compensar devendo ser administrada a sua realização, a casos imprescindíveis e emergenciais.

Ao inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, solicitamos dar ciência desta a todas as Unidades Organizacionais subordinadas a essa Superintendência.

Atenciosamente,

LÚCIA MARIA AGUIAR GARCIA
DIVISÃO DE PESSOAL

OTTO MÁRIO WALLER
SUPERINTENDÊNCIA DE ADM. E RECURSOS HUMANOS



**COMUNICAÇÃO DA
PRESIDÊNCIA**

Nº 003/99
Data: 19/01/99
Folha: 01

ASSUNTO: Medidas de Caráter Administrativo

O Presidente da COPASA MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 26; letra "a", do Estatuto Social da Companhia

RESOLVE:

- 1) Suspender a contratação de serviços de consultoria de qualquer natureza e determinar à Diretoria Financeira e Administrativa que estude medidas relativas a eventuais contratos em vigor.
- 2) Determinar a redução de despesas administrativas em geral, cabendo à Diretoria Financeira e Administrativa apresentar à Presidência, ouvidas as demais Diretorias, um detalhamento das providências a serem tomadas.
- 3) Determinar que cada Diretoria tenha apenas uma Secretária, a exemplo do que ocorre nas demais empresas do Estado, devendo a Diretoria Financeira e Administrativa estabelecer critérios para o cumprimento dessa determinação, de forma transparente e racional, que permita a tranquila integração das não aproveitadas em outras unidades da Empresa.
- 4) Determinar a redução das despesas com horas extras nas atividades meio, de forma drástica, e nas atividades fim da Empresa, mediante estudos das Diretorias de Negócios e Operação à Diretoria Financeira e Administrativa.
- 5) Determinar que os veículos a serviço da Diretoria, sejam recolhidos à garagem, após a jornada e nos fins de semana.

Esta Comunicação da Presidência entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Marcello Siqueira
Presidente

c/c: todas as áreas



COMUNICADO

Nº 006/99
Data: 08/02/99

ASSUNTO: Despesas com Horas Extras - Medidas para Redução

O Diretor Administrativo e Financeiro, no uso das suas atribuições e,

CONSIDERANDO:

O determinado no item "4" da CP 003/99 de 19/01/99, bem como a necessidade de implementar medidas que visem a redução dos gastos com horas extras objetivando diminuição de despesas em geral;

RESOLVE:

1. Que a realização de horas extras somente poderá ocorrer em situações estritamente necessárias, isto é, quando sua não realização implicar em problemas/prejuízos para a Empresa. Nesses casos, a Superintendência da Unidade deverá emitir justificativa para aprovação da respectiva Diretoria e posterior envio à área de pessoal;
2. Aos empregados que cumprirem expediente normal, nos dias previstos como liberalidade no Calendário/99 da COPASA MG, não mais será permitido o pagamento das horas trabalhadas a título de horas extras e sim a título de horas normais ou outra forma de compensação;
3. Aos ocupantes de cargo de nível superior, quando da necessidade de realização de horas extras, deverá haver aprovação do Diretor da área, mantido o sistema de compensação previsto na Cláusula Vigésima Oitava do Acordo Coletivo de Trabalho - 1998/1999;
4. Determinar que a Superintendência de Recursos Humanos forneça, mensalmente, às demais Superintendências, os dados estatísticos das horas extras realizadas, para o devido registro e controle;

Esea Comunicado entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

José Pedro Rodrigues de Oliveira
Diretor Financeiro e Administrativo

c/c: todas as áreas

1. OBJETIVO

1.1 Esta Norma estabelece os procedimentos e critérios relativos à autorização e ao controle do trabalho em Regime de Horas Extras na Empresa.

1.2 Aplica-se a todas as Unidades Organizacionais da Empresa.

2. REFERÊNCIAS

2.1 Na aplicação desta Norma poderá ser necessário consultar os seguintes documentos:

- a) CP nº 003/99, de 19/01/99, "Medidas de Caráter Administrativo";
- b) CM DRFA nº 006/99, de 08/02/99, "Despesas com Horas Extras – Medidas para Redução;
- c) Consolidação das Leis do Trabalho;
- d) Acordos Coletivos de Trabalho.

3. DEFINIÇÕES

3.1 Horas Extras: são as horas trabalhadas pelo empregado, antes ou depois da jornada diária de trabalho ou, ainda, durante o intervalo para descanso ou refeição.

3.2 Opção 11: é a função informatizada, existente no Sistema HP16, que permite o registro, a atualização e o lançamento da frequência ao trabalho dos empregados que registram o ponto através de Cartão ou Folha de Ponto Mensal.

4. Horas Extras

4.1 Condições para o Trabalho em Horas Extras

4.1.1 Nenhum empregado poderá trabalhar em Regime de Hora Extra sem que esteja devidamente autorizado.

4.1.2 O trabalho em Regime de Horas Extras somente poderá ser realizado em situações excepcionais, cujos serviços demandados, se não executados com urgência, podem vir a provocar prejuízos à Empresa ou à coletividade.

4.1.3 São situações excepcionais:

- a) atendimento a acidentes de grande vulto, envolvendo instalações físicas da Empresa, tais como redes, adutoras, edificações, etc.;
- b) trabalhos de construção de sistemas de abastecimento de água ou coleta de esgotos, caracterizados como urgentes e inadiáveis;
- c) trabalhos de manutenção, implantação, crescimento vegetativo de sistemas ou outros serviços pertinentes à atividade-fim da COPASA, programados para determinadas áreas da cidade ou dependências da Empresa, cujas condições não permitem a sua execução em horário normal de trabalho;

4.1.4 O serviço extraordinário não poderá exceder a 2 (duas) horas por dia além do expediente normal, perfazendo um total de 44 (quarenta e quatro) horas mensais, por empregado;

4.1.4.1 Ressalvam-se os casos especiais de comprovada emergência ou força maior, quando o limite referido poderá ser ultrapassado, desde que cada caso seja plenamente justificado pelas chefias imediatas e aprovado pelas respectivas Superintendências e Diretorias.

4.1.5 A convocação para trabalhos em horas extras deverá ser feita previamente pela chefia imediata do empregado, através da "Autorização para Horas Extras", devidamente aprovada pelas respectivas Superintendências e Diretorias, em duas vias, uma das quais deverá ser enviada à Unidade de Pessoal.

4.1.5.1 Nas Unidades situadas no interior, o Gerente Distrital é pessoalmente responsável pela realização de trabalhos em Horas Extras no Distrito e localidades de sua subordinação.

4.1.5.2 Neste caso a "Autorização para Horas Extras" deverá ser emitida pela Área de Pessoal do Distrito, e aprovada pelo Gerente Distrital e pelas respectivas Superintendência e Diretoria, observado o disposto em 4.1 desta Norma.

4.1.6 Para empregados sujeitos a marcação de ponto mecânico, as horas extras deverão ser registradas no campo próprio do cartão, no início e no término da jornada extraordinária.

4.1.7 Para os empregados sujeitos a assinatura na Folha de Ponto, as horas extras serão apuradas através desta e da "Autorização Para Horas Extras".

4.1.8 Somente serão consideradas para pagamento e/ou compensação as horas extras realizadas em conformidade com a "Autorização Para Horas Extras".

4.1.8.1 Caso o número de horas extras trabalhadas exceda ao número previsto na "Autorização Para Horas Extras", o fato deverá ser justificado e aprovado pelas respectivas Superintendência e Diretoria, e comunicado formalmente à Unidade de Recursos Humanos, imediatamente.

4.1.10 Não são devidas horas extras:

- a) durante o percurso de viagem, fora do horário normal de trabalho, exceto no caso de motorista;
- b) durante a frequência em cursos, treinamentos ou estágios internos ou externos, mesmo que realizados fora do horário normal de trabalho, independentemente do cargo ocupado;
- c) a quaisquer empregados que cumprirem expediente normal nos dias previstos como liberalidade no Calendário da COPASA, quando não será acrescido de nenhum adicional ao pagamento das horas trabalhadas;

d) aos empregados investidos de cargos de chefia de unidade formal ou de nível superior.

4.1.11 O divisor de 220 (duzentos e vinte) horas é base para o cálculo de Horas Extras, exceto para profissionais que gozam de jornada reduzida de trabalho, por força de lei, ou condição mais benéfica já incluída no Contrato de Trabalho.

4.2 Horas Extras em Locais Insalubres

4.2.1 Somente em situações inadiáveis e de força maior será permitido o trabalho em regime extraordinário em locais insalubres.

4.3 Apuração de Horas Extras

4.3.1 A apuração da hora extra será considerada a partir do 31º (trigésimo primeiro) minuto após o horário normal, sendo computada a totalidade dos minutos trabalhados.

4.3.2 As horas extras devidamente autorizadas e trabalhadas serão consignadas no Ponto Eletrônico, na Folha de Ponto Mensal, na Folha de Presença e no Cartão de Ponto Mecânico ou de Serviço Externo.

4.3.3 Os lançamentos para pagamento de Horas Extras serão processados por meio do registro da Simbologia "HP" – Horas a Pagar diretamente no sistema HP 16 – Frequência de Pessoal, ou pela via da "Opção 11", quando se tratar de empregados que registram a sua frequência por meio de instrumentos mecânicos ou manuais.

4.4 Remuneração de Horas Extras

4.4.1 A remuneração de horas extras consideradas diurnas (de 5:00 hs às 22:00 hs) se dará com a aplicação dos seguintes índices:

- a) com acréscimo de 50% nos dias úteis; ou —
- b) com acréscimo de 100% nos domingos e feriados ou nos dias de repouso (folga) de Escala de Revezamento.

4.2.2 A remuneração de horas extras consideradas noturnas (de 22:00 hs às 05:00 hs) se dará com a aplicação dos seguintes índices:

- c) com acréscimo de 105,71% nos dias úteis; ou
- d) com acréscimo de 174,28% nos domingos e feriados ou nos dias de repouso (folga) de Escala de Revezamento.

4.5 Horas Extras de Sobreaviso (Plantão à Distância)

4.5.1 Um mesmo empregado somente poderá permanecer de sobreaviso por um período máximo de 24 horas.

4.5.2 A utilização de BIP ou telefone celular durante o plantão, por si só, não enseja o pagamento de nenhum adicional a título de hora extra, pois trata-se de instrumento de trabalho necessário à execu-

ção das atividades do empregado.

4.5.3 As horas extras devidas nos plantões de sobreaviso compreendem, apenas, o período entre o início e a conclusão do atendimento de uma demanda, devendo sua remuneração se pautar nos critérios estabelecidos em 4.5.1, desta Norma.

4.5.4 As horas correspondentes a 1/3 do período total do plantão, deduzidas as horas a serem remuneradas, se for o caso, serão tratadas com "Horas a Compensar".

4.5.4.1 Para tanto, a unidade responsável pelo plantão deverá informar este total à Unidade de Pessoal, para efeito de inclusão e tratamento no sistema de ponto eletrônico.

4.6 Horas Extras a Compensar

4.6.1 As horas extras realizadas por empregados ocupantes de cargos de nível superior não serão remuneradas pecuniariamente mas sim compensadas, de conformidade com o Acordo Coletivo de Trabalho vigente.

4.6.2 Aos empregados não ocupantes de cargos de nível superior poderá ser adotado, mediante solicitação do empregado, o critério de compensação das horas na mesma proporção das Horas Extras realizadas.

4.6.2.1 Os empregados solicitarão a compensação à Chefia imediata, que poderá concedê-la, desde que não resulte em prejuízo para o trabalho.

4.6.2.2 Mesmo se concedida a compensação e não tendo sido compensadas no prazo de 60 (sessenta) dias após sua realização, as Horas Extras poderão ser revertidas em Horas a Pagar.

4.6.3 A compensação será concedida no período que melhor atenda aos interesses do empregado, desde que avisado previamente e tenha a aprovação da Chefia imediata.

4.6.4 A bonificação das horas a compensar obedecerá aos índices constantes em 4.4 da presente Norma.

4.6.5 Não serão permitidos acúmulos de créditos de horas a compensar superiores ao limite de 40 horas, visando resguardar a assiduidade dos empregados e manter a continuidade das rotinas de trabalho.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 É responsabilidade da Unidade de Pessoal:

a) conferir os totais de horas extras autorizadas e cumpridas com os lançamentos efetuados no Sistema Informatizado de Registro de Ponto;

b) elaborar das Horas Extras trabalhadas no mês anterior, por Superintendência.

5.2 A renumeração das horas extras será de acordo com o estabelecido nos Acordos Coletivos de Trabalho celebrados com os Sindicatos das categorias.

5.3 As Unidades Organizacionais que necessitem de apoio logístico para execução de serviços em regime de hora extra (transportes, serviços auxiliares, etc), deverão enviar uma programação antecipada às áreas responsáveis, para que lhes seja possibilitado o cumprimento do disposto nesta Norma de Procedimento.

5.4 Os casos fortuitos e não contemplados na presente Norma de Procedimentos serão encaminhados pela SPRH, para análise e deliberação da Presidência.

5.5 Anexos

a) Formulário "Autorização para Horas Extras" mod. PES.00.0170;

b) Modelo de correspondência manifestando interesse na conversão de Horas Extras em Horas a Compensar.

5.6 Esta Norma de Procedimento entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.



AUTORIZAÇÃO PARA HORAS EXTRAS

UNID. SOLICITANTE:

DATA EMISSÃO:

UNID. ORGANIZACIONAL:

MODALIDADE REGISTRO DA FREQUÊNCIA: (2)

PERÍODO DA REALIZAÇÃO:

A) ELETRÔNICO B) MECÂNICO C) MANUAL (folha)

de: a

MOTIVO(S) DA REALIZAÇÃO DA(S) HORA(S) EXTRA(S)

ITEM	MOTIVO(1)	ITEM	MOTIVO(1)
01	Distribuição de Água em Caminhão Pipa.	07	Cobrir horário de empregado faltoso / Escala de Revezamento.
02	Manutenção Eletromecânica Urgente.	08	Atividade Operacional Inadiável para abastecimento de água
03	Paralisação de Sistemas Operacionais.	09	Instalação e Manutenção de Equipamentos (Fora do Horário Normal de Trabalho) considerados imprescindíveis para manter condições operacionais adequadas de trabalho.
04	Acidente de grande vulto em redes, adutoras, etc.	10	Outros (<i>especificar</i>):
05	Serviços de Manutenção urgente, onde não é permitida a realização em horário normal.		
06	Trabalho de Emergência para completar nível de reservatório		

RECURSOS HUMANOS EMPREGADOS

MATRÍCULA/DV	NOME DO EMPREGADO	FUNÇÃO	MOTIVO(S) (1)	MOD. REG. FREQ. (2)	HORAS PRE-VISTAS	Nº HORAS EXTRAS REALIZADAS			
						DIURNAS		NOTURNAS	
						A 50%	A 100%	A 105,71%	A 174,28%

OBSERVAÇÕES:

AUTORIZAÇÃO

ASS. DIVISÃO OU DISTRITO:

ASS. SUPERINTENDENTE:

APROVAÇÃO DO DIRETOR:

PARA USO DA UNIDADE APURADORA DO PONTO

LANÇADO POR:

MATRÍCULA:

DATA:

..... de de

À
COPASA MG
NESTA

REF.: "COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAS"

De conformidade com a Cláusula Primeira do Acordo Coletivo Extraordinário de Trabalho, firmado em 27/03/96, entre a COPASA MG, SINDÁGUA MG e SAEMG, venho através da presente, solicitar a essa Empresa que as horas extraordinárias autorizadas e realizadas no(s) dia(s)
.....
do mês de/....., ao invés de serem pagas, sejam convertidas em compensação por folgas.

Estou ciente de que essa compensação será concedida oportunamente em data de meu interesse e de comum acordo com minha chefia, buscando com isto não acarretar transtornos no funcionamento das atividades da Empresa.

Assinatura do Empregado

Matrícula

Nome do Empregado

DE ACORDO DA CHEFIA:



COMUNICADO

Nº 004/2001
DATA: 28/02/2001
FOLHA: 1/1

ASSUNTO: REALIZAÇÃO DE TRABALHOS EM REGIME DE HORAS EXTAS

O Diretor Financeiro e Administrativo, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO:

1. O disposto no Ofício nº 007/2001, de 15/01/2001, por meio do qual o SINDÁGUA MG informa que as jornadas e horários de trabalho pactuados por essa Entidade e pela COPASA MG no Acordo Coletivo de Trabalho – 2000/2001 (Cláusula Vigésima) e no Acordo Coletivo Extraordinário de Trabalho celebrado em 27/03/1996, vêm sendo “claramente descumpridos em diversas gerências da COPASA MG”.

COMUNICA QUE:

1. Permanece inalterada a determinação de que deverá ser evitada, ao máximo, a realização de trabalhos em regime de Horas Extras;
2. Se inevitável a realização de horas extraordinárias, o pagamento e/ou a compensação são devidos, nos termos dos Acordos citados e dos instrumentos normativos internos vigentes, especialmente a Comunicação da Presidência nº 003/99 (de 19/01/99) e o Comunicado da DRFA nº 006/99 (de 08/02/99).

Este Comunicado entra em vigor a partir desta data, revogados as disposições em contrário.

José Carlos Righetti
Diretor Financeiro e Administrativo